

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º

Verba 2.5 - Lista I

Assunto: Material dentário

Processo: T120 2005093 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 11-05-07

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar na transmissão de produtos e equipamentos dentários.

2. De harmonia com o disposto na verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 5%, as transmissões de "aparelhos ortopédicos...., aparelhos, artefactos e demais material de prótese ou compensação destinados a substituir, no todo ou em parte, qualquer membro ou órgão do corpo humano ou a tratamento de fracturas....".

3. Tem sido entendimento destes Serviços que, no que se refere aos implantes dentários, aquela verba apenas abrange as transmissões de próteses constituídas numa unidade única de Implante, isto é, implante+peças de ligação+dente, pelo que as partes, peças e acessórios, quando transaccionadas em separado, por falta de enquadramento na citada verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa de 21%.

4. Deste modo, as transmissões de "bagues", "brackets", micro-implantes", "elastiques" e "fils", por falta de enquadramento nas diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA, são passíveis da taxa de 21%.